



Ref.:212/2025

16 Setembro de 2025

Recomendação nº67**LDAC, MEDAC, CCRUP e CCSUR
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PARA A ICCAT (2025)**

O LDAC, MEDAC, CCRUP e CCSUR (Conselhos Consultivos com interesse na gestão da ICCAT, doravante "nós") manifestam um forte apoio à luta contra a pesca INN e incentivam a União Europeia a trabalhar na adoção de medidas adicionais de transparência e luta contra a pesca INN, que deverão incluir:

Luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)

- A ligação com outras Partes Contratantes e Partes Não-Contratantes Cooperantes (CPC) da ICCAT, a fim de acelerar, tanto quanto possível, a ratificação da nova Convenção ICCAT¹, adotada pela Comissão em 2018, mas ainda não ratificada pela maioria das CPC.
- A continuação do alargamento dos requisitos de comunicação dos números da Organização Marítima Internacional (OMI), de modo a incluir todos os navios elegíveis, de acordo com a [Resolução A.1117\(30\) da OMI](#).
- O aumento da transparência quanto à identidade dos navios, incluindo o seu beneficiário efetivo. Mais concretamente, propor o alargamento do registo da frota, de modo a incluir informação sobre beneficiários efetivos, tal como solicitado noutras Organizações Regionais de Gestão das Pescas (ORGP), nomeadamente na [Recomendação 21-14](#), que altera a [Recomendação 13-13](#), relativa ao Estabelecimento de um Registo da ICCAT de Navios com Comprimento de Fora-a-fora Igual ou Superior a 20 Metros, Autorizados a Operar na Zona da Convenção.
- A continuação da exigência de uma maior responsabilização de certos Estados de Bandeira no Comité de Cumprimento da ICCAT. Tal diz respeito aos Estados de Bandeira que são Partes Contratantes e que repetidamente não comunicam os inquéritos realizados sobre alegados incumprimentos e sobre as medidas tomadas

¹ Resolução 18-06 da ICCAT sobre os tubarões: <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2018-06-e.pdf>



para resolver problemas de conformidade², tal como especificado na [Recomendação 08-09, a fim de estabelecer um processo de análise e comunicação de informações sobre cumprimento](#) -uma recomendação que deve ser seguida.

- Neste contexto, recomendamos que a União Europeia (UE) examine e aja com base em quaisquer novas informações sobre conformidade, devidamente documentadas, e comunicadas nos termos da [Rec. 08-09](#) e [19-09](#).
- Para esse efeito, solicitamos à União Europeia que assegure a plena implementação da revisão das disposições de conformidade prevista na Recomendação 2024-01, incluindo, nomeadamente, através de esforços específicos de reforço de capacidades dirigidos às CPC menos desenvolvidas, ou, por exemplo, mediante a realização de reuniões dedicadas ou outras iniciativas.

Além disso, recomendamos igualmente a introdução de uma categorização por grau de gravidade no processo de revisão da conformidade da ICCAT, de modo a ajudar a priorizar as discussões e a destacar eventuais questões em função da sua seriedade e/ou urgência.

- O estabelecimento de um Sistema Regional de Localização de Navios por Satélite (VMS) para todos os navios que pesquem ativamente na zona da Convenção ICCAT, com base na [Recomendação 18-10 da ICCAT](#) relativa às normas mínimas para sistemas de monitorização de embarcações na área de convenção da ICCAT.
- A revisão da [Recomendação 23-17 relativa a medidas do Estado do Porto para prevenir, impedir e eliminar a pesca INN](#), a fim de melhor alinhar com o [Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do Porto](#) e facilitar um melhor intercâmbio de informações através do desenvolvimento de um sistema eletrónico de intercâmbio de informações gerido pela ICCAT, interoperável com o [Sistema Global de Intercâmbio de Informações \(GIES\)](#), que inclua, no mínimo, informações sobre recusas de acesso a portos e os resultados das inspeções. Recomendamos igualmente que a União Europeia continue a trabalhar, ao nível do Comité de Conformidade das Medidas de Conservação e Gestão da ICCAT, para assegurar a implementação efetiva das Recomendações existentes.
- Apoiar o estabelecimento de um regime de Embarque e Inspeção em Alto Mar (HSBI) na ICCAT deverá permitir que todas as CPCs da ICCAT colaborem de forma equitativa nas inspeções de embarcações e assegurem o cumprimento, por parte dos membros, das medidas de conservação e gestão da ICCAT.

² Em conformidade com a Parte VI ('Conformidade e aplicação') do Acordo relativo à Aplicação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, respeitantes à Conservação e Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores.



Além disso, recomendamos e saudamos a decisão de prosseguir as discussões relativas ao HSBI, de forma a torná-las o mais inclusivas possível, incluindo no que respeita ao reforço de capacidades para inspetores e o desenvolvimento das CPC costeiras. Assim, agradecemos a proposta do Canadá de que o organismo de Medidas Integradas de Monitorização (IMM) assuma um papel mais ativo no desenvolvimento de um regime HSBI da ICCAT. É igualmente essencial que a União Europeia procure obter um maior apoio, nomeadamente junto das CPC de baixo rendimento, para a implementação deste regime.

Capacidade de Pesca

- Estamos preocupados com a falta de dados corretos e atualizados sobre as embarcações ativas que pescam na área de convenção da ICCAT. Consideramos que o Comité Permanente de Investigação e Estatística (SCRS) deve avançar com a estimativa da capacidade de pesca na zona da Convenção ICCAT, a utilizar na estimativa dos níveis ótimos de capacidade de pesca que seriam necessários para atingir os objetivos da ICCAT.

Transbordos

- É amplamente reconhecido que as operações de transbordo no mar aumentam o risco de entrada de pescado capturado ilegalmente, na cadeia de abastecimento, comprometendo a sustentabilidade das pescas e a conservação dos oceanos³. Estas operações podem igualmente facilitar violações dos direitos humanos, ao permitirem que indícios de trabalho forçado e tráfico de seres humanos — como abusos e coação — passem despercebidos em alto mar, impedindo ainda que tripulantes explorados possam abandonar a embarcação ou procurar ajuda⁴. A União Europeia mantém uma política rigorosa relativamente aos transbordos, proibindo-os nas suas águas. Além disso, os próprios Estados-Membros da UE não autorizam transbordos, mesmo para além das suas águas⁵.
- Apoiamos a eliminação total dos transbordos no mar e apelamos à UE que tome uma ação decisiva em direção a este objetivo no seio da ICCAT, incluindo a apresentação, a título provisório, e/ou o apoio a qualquer proposta que melhore a supervisão e a transparência das atividades de transbordo, incluindo o cumprimento estrito das proibições de transbordo de tubarão anequim (*Isurus oxyrinchus*).

³ FAO. (2020). Transbordo: Um olhar mais atento – Uma revisão das práticas em países selecionados (Documento Técnico da FAO nº 653). Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação.

⁴ Environmental Justice Foundation (EJF). (2023). O elo mais fraco: Como o transbordo no mar ameaça os direitos humanos, trabalhistas e padrões ambientais.

⁵ ICCAT. (2024). Relatórios anuais das CPCs (COC-301). Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico.



- Entretanto, apoiamos a continuação do Programa de Observação Regional da ICCAT para os navios de pesca com comprimento de fora-a-fora (LOA) de 24 metros, que participem em operações de transbordo no mar. Consideramos que os Estados dos Portos devem assegurar que as operações de transbordo nos portos – incluindo e, em especial, nos ancoradouros⁶ – sejam devidamente acompanhadas e controladas, em conformidade com a Recomendação 23-17, que corrige a recomendação 18-09 sobre medidas no estado de porto para prevenir, dissuadir e eliminar a pesca INN, ou medidas mais rigorosas, em conformidade com as leis locais e internacionais. Em conformidade com a Recomendação 23-17, todos os anos “as CPC devem inspecionar pelo menos 5% das operações de desembarque e transbordo nos portos que lhes tenham sido designados (...)”.

Programa de Observação Regional (ROS)

- Apoiamos vivamente o aumento da cobertura de observação científica para todas as frotas, recordando a cobertura mínima recomendada pelo SCRS para espécies “em Perigo, Ameaçadas e/ou Protegidas” (ETP). Registamos igualmente que a ICCAT já exige uma cobertura de observadores a 100% para os cercadores de bolsa, 20% para o atum rabilho (*Thunnus Thynnus*) e 10% para os atuneiros tropicais para palangreiros.

No entanto, estes requisitos encontram-se nos planos plurianuais de conservação e gestão dos tunídeos tropicais ([Rec. 24-01](#)) e do atum rabilho ([Rec. 24-05](#)). Registamos que [a Recomendação 16-14 sobre normas mínimas de observação](#) deveria ter sido revista em 2019, mas manteve-se inalterada e desatualizada. Sugerimos à UE que proponha uma atualização e um alinhamento das disposições da [Rec. 16-14](#) com as recomendações dos planos plurianuais, bem como a inclusão das Normas de Monitorização Eletrónica adotadas ([Rec. 23-18](#)). A exclusão poderá ser considerada para as pescarias em pequena escala (art.º 15 da resolução), desde que existam alternativas para a observação em porto e para a proibição de descartes. Além disso, apoiamos o aumento da cobertura dos observadores, nomeadamente através de sistemas de monitorização eletrónica, uma vez que foi adotada a Recomendação de normas mínimas de observação.

- Incentivar as restantes CPC a utilizarem as normas de monitorização eletrónica (EM) já adotadas, continuando simultaneamente o desenvolvimento de normas adicionais para todas as frotas relevantes, de modo a apoiar a recolha de dados. Isto deverá incluir a adoção de um conjunto de definições técnicas de EM, com vista a reforçar a consistência e a coerência entre as ORGP's de atum. As normas de EM deverão ser complementadas por processos adequados de auditoria e garantia, de forma a assegurar que os programas de EM recolhem e partilham informação precisa de forma normalizada.

⁶ De acordo com o parágrafo 1 da Recomendação 18-09, "Porto" inclui terminais *offshore* e áreas marítimas do porto, assim como outras instalações para desembarque, transbordo, embalagem, processamento, reabastecimento ou reaprovisionamento.



- Consideramos que o calendário proposto para a implementação de um Programa de Observação Regional (ROS) na ICCAT não é realista. Embora apoiemos plenamente o desenvolvimento e a harmonização equitativa dos programas de observação nacionais e, quando faltam ou se revelam ineficientes, o desenvolvimento de Programas de Observação Regionais para todos os navios de pesca cobertos pela [Recomendação 16-14](#) pensamos também que o plano ROS apresentado na proposta da UE de um Plano Plurianual para os Atuns Tropicais, também não é realista e necessita de uma análise mais aprofundada por parte do Grupo de Trabalho sobre Medidas Integradas de Monitorização (IMM) e do SCRS. Esta é uma medida essencial para a eficácia do controlo de todas as pescas da ICCAT, bem como para assegurar a exatidão dos dados transmitidos ao secretariado da ICCAT. Recomendamos que o SCRS forneça estimativas adequadas das capturas acessórias, de modo a permitir a implementação de um nível suficiente de cobertura por observadores.

Avaliação da estratégia de gestão

- Apoiamos o desenvolvimento de processos de avaliação da estratégia de gestão (MSE)⁷ no âmbito da ICCAT e aproveitamos esta oportunidade para defender um maior intercâmbio entre cientistas, decisores políticos, indústria pesqueira e partes interessadas. Conforme demonstra o exemplo recente do desenvolvimento da estratégia de gestão do atum rabilho na ICCAT, nomeadamente com uma série de reuniões de embaixadores, consideramos que poderia ser um modelo a seguir também para as unidades populacionais de atum tropical.
- A par do apoio ao desenvolvimento de uma estratégia de gestão para todos os tunídeos tropicais, incluindo a adoção de uma estratégia de gestão para o atum gaiado na reunião da Comissão deste ano, defendemos também uma abordagem plurianual e multiunidades populacionais, para unidades populacionais alvo, em particular ~~tanto~~ para os atuns tropicais (*Thunnus albacares*, *Thunnus obesus* e *Katsuwonus pelamis*), peixe-espada do Mediterrâneo (*Xiphias Gladius*) e para os tubarões azuis (*Prionace glauca*), que trarão estabilidade a longo prazo ao quadro de gestão, para a sustentabilidade dos recursos e para as necessidades socioeconómicas das comunidades dependentes da captura do atum.
- Instamos também a UE a solicitar ao SCRS que conclua o desenvolvimento da MSE para tubarões-azuis do norte e do sul, iniciando-se no final de 2025, com o objetivo de desenvolver estratégias de gestão para adoção, até 2027, e atum albacora do sul até 2026.

⁷ CCRUP, LDAC, MEDAC, & SWWAC. (2025, 14 de março). Carta sobre processos de avaliação da estratégia de gestão (MSE) no ICCAT.



Recolha de dados

- Recordamos a necessidade de estabelecer e reforçar a recolha de dados sobre o atum e espécies afins, para todas as frotas, incluindo as da pesca recreativa\desportiva e da pesca artesanal, em toda a zona da Convenção ICCAT, a fim de estimar a mortalidade produzida por este sector, com vista a melhorar a solidez da avaliação das unidades populacionais e os pareceres de gestão associados. Isto aplica-se igualmente à comunicação de rejeições de exemplares mortos e de devoluções ao mar de exemplares vivos de espécies ETP e de outras espécies não retidas. Em especial no caso dos tubarões, a contínua falta de comunicação das rejeições dificulta as avaliações das unidades populacionais e a implementação das Medidas de Conservação e Gestão exigidas.
- Recordamos que a ICCAT aprovou as “Regras e procedimentos para a proteção, acesso e divulgação de dados compilados pela ICCAT”, alteradas em 2022. Salientamos que, no caso do atual projeto Poseidon, estas regras não foram respeitadas e dados que não se encontram em domínio público foram transmitidos sem a necessária aprovação das CPCs. Assim, instamos a União Europeia a lembrar à Secretaria da ICCAT que as Regras e Procedimentos de Confidencialidade devem ser respeitados em todas as circunstâncias.

Cooperação entre a ICCAT e a GFCM

- Incentivamos vivamente as ORGP e as CPC interessadas a tomarem medidas decisivas para a eliminação efetiva da utilização de redes de deriva ilegais e para o cumprimento de todas as medidas de conservação e gestão (CMM)⁸ pertinentes.
- Em conformidade com o ponto anterior, recomendamos vivamente que a União Europeia continue a defender o estabelecimento de uma definição clara e abrangente do que constitui uma rede de deriva, conforme a Resolução das Nações Unidas de 1989, que entrou em vigor em 1992, de modo a evitar lacunas que permitam a evasão da atual proibição. Estes esforços deverão culminar numa proposta de recomendação, a apresentar na próxima reunião da Comissão da ICCAT, para o estabelecimento de uma proibição total da posse e utilização de redes de deriva para todas as espécies abrangidas pela ICCAT, em consonância com o documento de discussão apresentado pela União Europeia no Grupo de Trabalho Permanente para a Melhoria das Estatísticas e Medidas de Conservação da ICCAT (PWG) em 2024⁹.
- Incentivamos a União Europeia a garantir que o tão aguardado workshop conjunto entre a ICCAT e a Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (GFCM) sobre a

⁸ Incl., Recomendação 03-04 da ICCAT relativa ao espadarte do Mediterrâneo, Recomendação GFCM/22/1997/1 relativa à limitação da utilização de redes de deriva no Mediterrâneo e Recomendação GFCM /29/2005/3 que proíbe a utilização de redes de deriva na pesca de grandes espécies pelágicas.

⁹ ICCAT. (2024). *Discussion paper on driftnets* (PWG_420/2024). Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico.



implementação das resoluções relativas às redes de deriva se realize, sem mais atrasos, ainda em 2025, antes da reunião da Comissão da ICCAT¹⁰. Esta iniciativa é essencial para reforçar a cooperação e os esforços de fiscalização. Incentivamos igualmente a União Europeia a apoiar e promover ações conjuntas semelhantes que fomentem a coordenação regional na abordagem desta questão.

- A GFCM sublinhou a urgência de abordar a questão das redes de deriva ilegais, em estreita coordenação com a ICCAT, e remeteu para o parecer formulado pelo CoC sobre a necessidade de, nomeadamente, elaborar uma definição clara dessas redes de deriva. Com base numa proposta da União Europeia, a Comissão adotou a Resolução GFCM/46/2023/10 sobre a restrição e proibição da utilização de redes de deriva no Mar Mediterrâneo, tal como reproduzida no Anexo 37. A presente resolução apoia as CPC na compreensão, através de um esforço conjunto da GFCM e da ICCAT, designadamente sobre a forma de definir as características técnicas da pesca com redes de deriva, para avaliar os seus impactos, harmonizar a gestão e garantir que as redes de deriva ilegais não sejam utilizadas.
- Esta cooperação entre a GFCM e a ICCAT deverá fomentar a supervisão, reforçar a implementação das resoluções e contribuir ativamente para uma comunicação mais precisa dos dados relevantes, bem como melhorar o seu controlo e monitorização. Deverá igualmente permitir à UE retirar ensinamentos dos recentes progressos realizados pela GFCM na adoção de Procedimentos de Gestão.

Normas laborais

- Recomendamos que qualquer recomendação ou resolução adotada sobre normas laborais mínimas a bordo de embarcações de pesca para todas as CPCs preveja padrões iguais ou superiores aos estabelecidos pela Convenção nº 188 da OIT. Recomendamos igualmente que a União Europeia promova a ratificação da Convenção nº 188 da OIT e do Acordo de Cidade do Cabo de 2012 da IMO pelos CPCs da ICCAT.

Alterações Climáticas

- Uma vez que as alterações climáticas afetam todas as unidades populacionais de peixes e a viabilidade comercial das pescas em todos os oceanos, bem como os meios de subsistência das pessoas que dependem da pesca e do pescado para obterem rendimentos e subsistência, instamos a Comissão a defender o estabelecimento de prioridades claras, tais como o avanço dos trabalhos sobre uma Abordagem

¹⁰ GFCM. (2023). *Termos de referência e relatório da reunião anual de 2023*. Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo.



Ecossistémica à Gestão das Pescas (EAFM) e a inclusão de considerações climáticas nas MSE e nos procedimentos de gestão.

- Embora o SCRS deva liderar o processo e formular as perguntas, existe também uma clara necessidade de contributos por parte dos decisores para informar e acelerar este processo na ICCAT. Por conseguinte, ponderamos a manutenção de um grupo independente de peritos em alterações climáticas, composto por cientistas e gestores, para orientar e ajudar a dar prioridade a estes esforços no âmbito da ICCAT e para recomendar à UE a implementação de um plano de ação revisto da ICCAT sobre as alterações climáticas, adotado em 2024.

Ruben Farias
Chair of CCRUP

Sergio López
Chair of CCS

Iván López
Chair of LDAC

Antonio Marzoa Notlevsen
Chair of MEDAC